

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

### ABEASF

R\$ 1.600,00/mês ----- R\$ 19.200,00/ano

Albergue Fraterno Bezerra de Menezes

R\$ 4.000,00/mês ----- R\$ 48.000,00/ano

APAE – Instituto Santa Mônica

R\$ 6.000,00/mês ----- R\$ 72.000,00/ano

APAE – Instituto Santa Mônica

R\$ 2.000,00/mês ----- R\$ 24.000,00/ano

Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central

R\$ 2.000,00/mês ----- R\$ 24.000,00/ano

Fundação Frederico Ozanan

R\$ 5.000,00/mês ----- R\$ 60.000,00/ano

Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato

R\$ 2.800,00/mês ----- R\$ 33.600,00/ano

Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota

R\$ 2.000,00/mês ----- R\$ 24.000,00/ano

Granja Escola

R\$ 3.500,00/mês ----- R\$ 42.000,00/ano

Lar Fraterno

R\$ 4.000,00/mês ----- R\$ 48.000,00/ano

Obras Sociais Paróquia de Santana

R\$ 2.000,00/mês ----- R\$ 24.000,00/ano

Sagrada Família

R\$ 2.000,00/mês ----- R\$ 24.000,00/ano

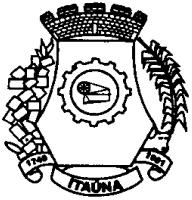
São Francisco de Assis – Grupo Espírita

R\$ 1.500,00/mês ----- R\$ 18.000,00/ano

APAE – Instituto Santa Mônica

R\$ 5.191,62/mês ----- R\$ 62.299,44/ano

**Art. 2º** Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação PL. 101/2023 – Fl. 02

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2024, por meio de aditivos ao termo de colaboração.

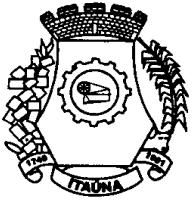
**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de novembro de 2023.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alessandra Nogueira Santos Araújo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 585/2023 – Gabinete do Prefeito  
Assunto: Projeto de Lei nº 101/2023**

Itaúna-MG, 21 de novembro de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 101/2023, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 101/2023

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados mensalmente.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de pessoas são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Para o repasse das verbas será celebrado convênios com as referidas entidades nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2024.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna